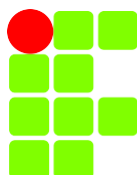




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**EDIÇÃO EXTRA Nº 68, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1410



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO 77/2024 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 30 de julho de 2024.

Revoga as Resoluções nºs 75/2024 e 76/2024, do CONSELHO SUPERIOR.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 75/2024, do CONSELHO SUPERIOR, de 25 de julho de 2024; e

II - a Resolução nº 76/2024, do CONSELHO SUPERIOR, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 30/07/2024 10:00:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278444

Código de Autenticação: 82f51d93aa





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 217, de 30 de julho de 2024.

Atualiza o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº23172.001816/2024-60,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A presente Resolução disciplina a organização, as competências e atribuições, a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no âmbito do IFPI, conforme o disposto no artigo 26, da Lei nº 12.772, de 2012.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE DA CPPD**

Art. 3º No âmbito da Legislação Federal, a CPPD é uma comissão de assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente máximo na instituição de ensino, formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 4º No âmbito do Instituto Federal do Piauí, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é a unidade administrativa de assessoramento do Reitor para a formulação e acompanhamento

da execução da política de pessoal docente do IFPI, cujas atribuições compreendem, além das dispostas no artigo 3º:

I - assessorar o Reitor nas questões relativas à política de pessoal docente;

II - analisar e emitir parecer sobre afastamentos de docentes por motivo de aperfeiçoamento e pós-graduação;

III - analisar e emitir parecer sobre atribuições e alterações do regime de trabalho dos docentes;

IV - analisar e emitir parecer sobre progressão e promoção funcional docente;

V - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos;

VI - colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) em assuntos relacionados à política de pessoal docente do IFPI; e

VII - zelar pelas normas que regulam a CPPD.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFPI será composta por 10 (dez) docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sendo 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes.

Art. 6º Os integrantes da CPPD terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à CPPD do IFPI:

I - prestar assessoramento ao Reitor, na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em consonância com a legislação federal, instruções e orientações dos órgãos competentes, e com as ações e políticas do IFPI;

II - desenvolver análises e estudos visando à implementação, ao aperfeiçoamento e/ou modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - participar como membro efetivo de processos de construção e/ou reformulação de regulamentações, bem como de comissões, grupos de trabalho ou afins que tratarão sobre:

a) dimensionamento da alocação de vagas docentes no IFPI;

b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

c) alteração do regime de trabalho docente;

d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

f) liberação de professores para programas de cooperação técnica e colaboração esporádica docente com outras instituições, universitárias ou não, conforme regulamento interno do IFPI;

g) horário individual de trabalho, plano semestral de atividade docente e relatório semestral

de atividade docente;

h) concessão de retribuição por titulação - RT;

i) distribuição de carga horária docente;

j) reconhecimento de saberes e competências - RSC; e

k) demais matérias/assuntos concernentes aos docentes.

IV - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo eleitoral junto à comunidade para escolha dos membros da CPPD;

V - desenvolver ações de interlocução e integração entre os campi no que se refere às políticas para os servidores docentes;

VI - apreciar e emitir parecer em questões que sejam, originariamente, da competência da CPPD;

VII - deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Comissão nos casos previstos neste Regimento;

VIII - encaminhar à Diretoria de Comunicação as atualizações para o site oficial do IFPI - área da CPPD;

IX - alterar, quando necessário, em votação por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 dos membros, as atribuições e/ou competências da CPPD; e

X - encaminhar providências no processo de reformulação do presente Regimento, quando necessário, submetendo as alterações ao Conselho Superior para aprovação.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROVIMENTO DA COMISSÃO**  
**Seção I**  
**Do processo eleitoral e do mandato**

Art. 8º Os membros da CPPD serão designados pelo Reitor, após escolha pelos seus pares, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única reeleição para período subsequente, não existindo limite para mandatos alternados.

Parágrafo único. O quadriênio é contado ininterruptamente, a partir da publicação da Portaria de designação dos membros da CPPD.

Art. 9º A escolha dos membros da CPPD dar-se-á mediante eleição direta com o voto em urna, ou de forma virtual/eletrônica, reunindo o maior número possível de professores ativos.

§ 1º O registro da candidatura será por chapa composta por 02 (dois) docentes, com indicação do titular e suplente, que não obrigatoriamente precisam estar lotados e em exercício no mesmo campus.

§ 2º Havendo chapa com candidatos lotados em campi diferentes, o registro será validado de acordo com a lotação do candidato titular.

§ 3º O edital de deflagração do processo eleitoral disporá sobre as orientações de divulgação de propaganda das chapas registradas.

Art. 10. O processo eleitoral será conduzido por comissão eleitoral composta por 04 (quatro) docentes, escolhidos a partir de edital publicado pela CPPD.

§ 1º Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da CPPD, esta Comissão deverá publicar o Edital de deflagração do processo eleitoral para escolha dos seus novos

membros.

§ 2º A eleição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 3º Não poderá integrar comissão eleitoral o ocupante de vaga na CPPD.

Art. 11. Poderá candidatar-se ao processo de eleição para a CPPD o docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, ocupante de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que:

I - esteja em pleno exercício de suas atividades no IFPI;

II - tenha cumprido o estágio probatório;

III - não esteja ocupando cargo de Direção ou função de confiança, Funções Gratificadas ou Comissionadas por Coordenação de Curso; e

IV - não esteja cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que não esteja afastado de suas funções, para responder a processo administrativo disciplinar;

Art. 12. Terão direito a votar os docentes em exercício ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do IFPI.

Parágrafo único. O eleitor terá direito a votar em 05 (cinco) chapas.

Art. 13. As chapas serão classificadas em ordem decrescente de votos recebidos.

§ 1º No caso de empate, no critério para desempate, deverá prevalecer o titular da chapa com mais tempo de serviço na instituição e, persistindo o empate, o de maior idade, considerando meses e dias de nascimento.

§ 2º Caso não sejam preenchidas as vagas, o Reitor do IFPI indicará membros para compor a Comissão.

## **Seção II**

### **Dos Deveres e das Vedações**

Art. 14. São deveres dos Membros da CPPD:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da Comissão;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir com independência e imparcialidade, as disposições legais e os atos de ofício;

IV - não exceder injustificadamente os prazos para análise e encaminhamento dos processos;

V - proceder às assinaturas eletrônicas em até 02 (dois) dias úteis quando da solicitação;

VI - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

VII - tratar com urbanidade as pessoas; e

VIII - ser assíduo e pontual aos trabalhos da CPPD.

Art. 15. É vedado aos Membros da CPPD:

I - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processos pendentes de julgamento, ou juízo depreciativo sobre despacho, voto ou decisão de membro da CPPD, ressalvada a crítica nos autos ou em obras técnicas; ou

II - intervir no julgamento de matéria de interesse próprio ou de parentes até o terceiro grau, inclusive, sendo-lhes aplicáveis os impedimentos e as suspeições previstas na lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

### **Seção III**

#### **Da perda do mandato**

Art. 16. Perderá o mandato o membro da Comissão que:

I - se desvincular do quadro de pessoal docente ativo do IFPI;

II - deixar de pertencer à categoria docente;

III - faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas, no período de 1 (um) ano;

IV - afastar-se das atividades funcionais docentes por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

V - integrar Comissão Permanente, desde que não haja compatibilidade na carga horária, no âmbito do IFPI; ou

VI - receber sanção ética ou administrativa que comprometa sua atuação nesta comissão.

Art. 17. O docente que incorrer em qualquer dos itens deste artigo será comunicado pelo Presidente da CPPD e terá prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa.

§ 1º A perda de mandato será deliberada pela CPPD em reunião extraordinária, com quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros e deliberação por maioria simples.

§ 2º A perda de mandato será seguida de publicação de Portaria com a nova composição com a designação do suplente para assumir como Titular.

§ 3º A perda de mandato implicará impedimento à candidatura à CPPD da eleição imediatamente seguinte à desvinculação da Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

#### **Da Comissão Permanente de Pessoal Docente**

Art. 18. A Comissão terá presidente escolhido por seus pares, na primeira reunião ordinária, após designação dos membros.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência, assumirá o seu suplente.

Art. 19. Compete ao presidente da CPPD:

I - representar a CPPD no âmbito do IFPI ou em eventos externos;

II - dirigir os trabalhos da Comissão, observando e fazendo cumprir este regimento;

III - presidir as sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - colher votos e votar nos casos e, na forma prevista neste regimento, proclamar os resultados do julgamento dos processos;

V - editar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI - indicar os membros da CPPD que a representarão oficialmente nas comissões, grupos de trabalho ou afins;

VII - indicar o Interlocutor e o Administrador responsáveis pelos sorteios e pelo cadastro de avaliadores dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC); e

VIII - praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CPPD.

Parágrafo único. A presidência da CPPD será equiparada à coordenação para fins de registro no Plano Semestral de Atividades Docentes - PSAD; Relatório Semestral de Atividades Docentes - RSAD e outros documentos.

## **Seção II**

### **Das Secretarias da Comissão**

Art. 20. A função de Secretário da Comissão deverá ser desenvolvida, sempre que possível, por, no mínimo, 2 (dois) servidores técnico-administrativos efetivos, dada a relevância e o volume de trabalho.

Art. 21. As atividades de secretaria da CPPD envolvem:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - distribuir, de acordo com a orientação do presidente ou coordenador, os processos constantes da pauta, para apreciação e parecer;

III - manter organizados e atualizados os arquivos e fichários;

IV - receber e expedir correspondências e documentos;

V - providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento dos trabalhos das comissões; e

VI - cumprir as demais tarefas inerentes à função.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS TRABALHOS DA CPPD**

Art. 22. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) terá autonomia para definir sua organização interna de trabalho.

## **Seção I**

### **Das Reuniões**

Art. 23. Os membros da Comissão reunir-se-ão ordinariamente, na forma presencial ou por videoconferência, no mínimo, uma vez por semana, excetuando-se os períodos não letivos, para tratar de temas submetidos à sua apreciação.

Art. 24. A qualquer tempo poderá ocorrer a convocação dos membros para reunião extraordinária, de ofício pelo presidente da CPPD ou a pedido de qualquer membro da Comissão.

Parágrafo único. No caso do pedido do membro da Comissão, a presidência decidirá a necessidade de convocação de reunião extraordinária; em não sendo oportuno, pautará o assunto para a reunião ordinária seguinte.

Art. 25. O membro titular que não puder comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverá comunicar à CPPD com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas juntamente com a confirmação da presença do seu respectivo suplente.

§ 1º As comunicações deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional da CPPD.

§ 2º Os processos de relatoria do membro ausente serão inseridos em reunião subsequente.

Art. 26. O quórum para a realização das reuniões deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta



por cento) dos membros.

Parágrafo único. A reunião será cancelada por atraso superior a 15 (quinze) minutos do horário marcado, caso não haja quórum para sua realização.

Art. 27. O Presidente da CPPD pode, expondo motivação justificada, comunicar o cancelamento de uma reunião ordinária.

Art. 28. As decisões dar-se-ão por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 29. As decisões deverão constar em ata, reservado o direito de declaração de voto para todos os membros.

## **Seção II**

### **Da Análise dos Processos**

Art. 30. A análise dos processos será feita por membro da CPPD, observada a ordem de distribuição e, posteriormente, levada para apreciação da Comissão.

Parágrafo único. A ordem para distribuição e análise do processo será deliberada na primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

## **Seção III**

### **Da carga horária dos membros da CPPD**

Art. 31. Os membros titulares da Comissão deverão dedicar até 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades da comissão.

Parágrafo único. Os membros suplentes deverão dedicar 2 (duas) horas semanais para se manterem atualizados sobre o andamento das atividades desenvolvidas pela comissão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. O primeiro processo eleitoral será deflagrado pela Comissão, por meio de edital, em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a expedição da portaria no DOU de nomeação do Reitor.

Art. 33. Com a instituição da CPPD, fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do IFPI, com finalidades similares.

Art. 34. A CPPD terá à sua disposição, na Reitoria e nos campi, apoio técnico-administrativo e material necessário à execução de suas atividades.

Art. 35. No exercício de suas atribuições, a CPPD, para melhor ajuizar suas decisões, poderá solicitar documentos, determinar diligências, ouvir interessados e pedir informações de quaisquer setores do IFPI.

Art. 36. A CPPD poderá requerer à Reitoria e/ou Diretores-Gerais dos campi assessoramento específico, quando necessário, dentro do âmbito do IFPI.

Art. 37. A CPPD deverá ter livre acesso a documentos que se relacionem com assuntos de sua competência.

Art. 38. Nas discussões e decisões da instituição sobre matéria referente à política de pessoal docente, a CPPD deverá, a critério da autoridade competente, ser ouvida.

Art. 39. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão resolvidos pela CPPD juntamente com o Reitor do IFPI e, se necessário, os temas poderão ser submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Art. 40. Fica revogada a Resolução Normativa nº 58/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 4 de agosto de 2021.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 30/07/2024 10:01:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278436

Código de Autenticação: 65df7c302f





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI Nº 218, de 30 de julho de 2024.

Estabelece normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), submetidos ao Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva (DE), em atividades remuneradas.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.001816/2024-60,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, **ad referendum**, normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes do IFPI, submetidos ao Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva (DE), em atividades remuneradas, observado o disposto na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Professor do IFPI, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFPI poderá, mediante aprovação do Conselho Superior do IFPI (Consup), admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada nesta Resolução Normativa.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de

inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme o disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Consup.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Consup, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Consup.

Art. 3º Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que:

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição; ou

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 4º Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva do IFPI, será admitida, conforme a Lei 12.772/2012, a percepção de:

I – remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II – retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III – bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

IV – bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V – bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI – direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII – outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFPI, nos termos de regulamentação pelo Consup;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFPI, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, devidamente autorizada pelo IFPI;

IX - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X – Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo Reitor de acordo com esta Resolução Normativa.

### CAPÍTULO III

#### DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PARTICIPAÇÃO ESPORÁDICA EM PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 5º Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva do IFPI, será admitida a percepção de retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente, por ente distinto do IFPI, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

Art. 6º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas neste Capítulo, autorizada pelo Reitor, que, no total, não exceda a 30 (trinta) horas anuais e atenda aos requisitos:

I - possua caráter eventual, contingencial e não regular;

II - tenha duração determinada, com data de início e fim previamente definida;

III - não gere contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual forem prestados os serviços; e

IV - seja realizada sem prejuízo às atividades regulares docentes.

Parágrafo único. A colaboração esporádica deverá ser prestada fora da carga horária regular de trabalho do docente, não podendo ser computada em seus planos e relatório de atividades, à exceção das atividades permitidas em atos normativos vigentes no âmbito do IFPI.

### CAPÍTULO IV

#### DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA EM CARÁTER EVENTUAL DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 7º Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva do IFPI, será admitida, a percepção de:

I – retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos do inciso XI do art. 21 da lei 12.772/2012; e

II – retribuição pecuniária, por colaboração esporádica de natureza científica ou

tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo Reitor de acordo com suas regras, nos termos do inciso XII do art. 21 da lei 12.772/ 2012.

§ 1º As atividades de que tratam os incisos I e II do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 2º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso I do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos do parágrafo 4º do inciso XII do art. 21 da lei 12.772/ 2012.

## CAPÍTULO V

### DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 8º A solicitação de autorização para atividades remuneradas do art. 4º, incisos VIII e XII, deverá ser protocolada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do início da atividade pretendida, por meio de processo eletrônico encaminhado para a chefia imediata do docente, devidamente instruída com os documentos:

I - requerimento eletrônico;

II - solicitação formal da instituição interessada que estiver promovendo o evento ou atividade, contendo descrição da atividade, período de duração, carga horária total, forma de participação, indicação da existência ou não de percepção de remuneração;

III - declaração emitida pelo departamento ou estrutura organizacional equivalente referente à carga horária anual utilizada pelos docentes nas atividades descritas no artigo 4º, incisos VII, XI e XII desta Resolução Normativa;

IV - termo de compromisso e responsabilidade de que não há incompatibilidade com as atividades desenvolvidas no âmbito do IFPI; e

V - outras informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes e/ou indispensáveis à apreciação do pedido de autorização para a participação na atividade pleiteada.

§ 1º A chefia imediata expedirá parecer conclusivo acerca do interesse institucional e da ausência de prejuízo às atividades do servidor docente junto ao IFPI, e remeterá os autos à Direção de Ensino ou setor similar do campus.

§ 2º A Direção de Ensino ou setor similar do campus deverá emitir parecer fundamentado e remeter à Direção-Geral do campus que encaminhará à Unidade de Gestão de Pessoas.

§ 3º A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para a CPPD.

Art. 9º O pedido de participação nas atividades mencionadas no art. 4º, incisos VIII e XII, nesta Resolução será analisado pela CPPD que verificará se a solicitação está acompanhada de todas as informações e documentos exigidos.

§ 1º Após análise pela CPPD, será emitido despacho que deverá informar a quantidade de horas acumuladas no ano, conforme informação constante nos autos, até a data do protocolo do requerimento, na participação em atividades de que trata a presente resolução normativa e remeterá ao gabinete do Reitor do IFPI.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de extrapolação da carga horária

anual máxima preconizada, a CPPD fará constar no despacho a observação para fins de apuração e eventual reembolso ao erário.

Art. 10. Caberá recurso à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único. Em não havendo reconsideração da decisão, no prazo de cinco dias, deverá encaminhar para apreciação do Conselho Superior do IFPI.

Art. 11. Em qualquer hipótese, o docente só poderá iniciar o desenvolvimento da atividade pretendida após a autorização expressa do IFPI.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização da atividade, o docente deverá fazer juntada nos autos do processo que concedeu autorização, de documento comprobatório do desenvolvimento da atividade para a qual foi liberado.

Parágrafo único. A não apresentação do documento inviabilizará a autorização de novo pedido de que trata a presente Resolução, enquanto perdurar a pendência.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a realização das atividades mencionadas no artigo 4º, incisos VIII e XII desta resolução, haverá necessidade de abertura de processo eletrônico devidamente instruído com o documento mencionado no art. 12 desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. É dever do docente acatar as orientações indicadas nos pareceres de deferimento ou indeferimento da solicitação para a realização da atividade em questão.

Art. 14. A inobservância das regras estabelecidas nesta Resolução Normativa que resultar em quebra do regime de dedicação exclusiva será objeto de apuração por meio do competente processo administrativo, sob pena de devolução de valores recebidos ao erário e demais penalidades previstas em Lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas nesta Resolução Normativa, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do IFPI, com observância ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do CONSUP, após encaminhamento do parecer da CPPD.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 30/07/2024 10:02:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278422

Código de Autenticação: 2acaa8d142

